

CONTRATO Nº2020_17**-----CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E
ACOMPANHAMENTO DE OBRA-----**

-----Aos dezanove dias do mês de junho dois mil e vinte na cidade de Tomar, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2300-550 Tomar, foi celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva nº506738914, com sede na Praça da República, 2300-550, em Tomar, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tomar, -----

-----ANABELA GASPAS DE FREITAS, [REDACTED]
[REDACTED] titular do cartão de cidadão com o número [REDACTED]
com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade; -----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: -GABINETE LOURENÇO GOMES,
PROJECTOS E CONSTRUÇÕES**, com sede na [REDACTED]
[REDACTED] com o número individual de pessoa
coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] na pessoa do seu legal
representante, -----

-----ANTÓNIO MANUEL LOURENÇO GOMES, titular do Cartão do Cidadão nº.
[REDACTED] com o número de
identificação fiscal [REDACTED]
[REDACTED] conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso:

116-7023-2573, válida até 27-05-2021, de deliberação da assembleia geral, juntas ao procedimento de adjudicação, -----

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual relativa ao ano financeiro de 2020.-----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de adjudicação por ajuste direto (procedimento nº24_2020), nos termos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº1083/PR/2020, de 23/04/2020. -----

-----Por despacho nº1396/PR/2020 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, 26 de maio de 2020, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)** -----

-----1.O contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de arquitetura e acompanhamento de obra. -----

-----2. O objeto do contrato abrange ainda serviços respeitantes a ajustamentos de ordem técnica e acompanhamento da obra, a decorrer na Várzea Grande, assim como o apoio na análise dos trabalhos complementares, na gestão e execução do contrato de empreitada, e ainda nos cálculos das revisões de preços. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)** -----

-----1.O contrato tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração das várias fases previstas para a realização dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----2.O prazo para o início dos trabalhos será o do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.-----

-----3.Consideram-se 3 fases distintas e respetivos prazos para a prestação dos serviços: -----

-----Fase 1 – Início dos trabalhos com a reapreciação das peças de arquitetura e respetivo apoio em termos de acompanhamento da execução da empreitada, no prazo de 30 dias.- -----

-----Fase 2 – Análise dos trabalhos “a mais” e respetivos custos, assim como a validação dos mesmos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. -----

-----Fase 3 – Assistência técnica até conclusão e fecho da conta de obra, prevendo-se que se concretize no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-----

-----4.Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento da Segunda Outorgante devidamente fundamentado. -----

-----5.O contrato poderá ser prorrogado, acompanhando a evolução da execução da empreitada objeto de apoio técnico, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação de acompanhamento e apoio técnico no decorrer da obra -----

-----2.A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, que é, atualmente, de 23%. -----

-----2.O preço contratual será até ao valor de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros) acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)** -----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual). -----

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviços, nos termos do artigo 9º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual).

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----7.O O pagamento do preço é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:-----

-----a. Fase 1 – 35% do preço contratual;-----

-----b. Fase 2 – 50%, do preço contratual; -----

-----c. Fase 3 – 15% do preço contratual. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda

Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros. -----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda

Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (RGPD)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o primeiro outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações e notificações entre as Partes)**-----

-----1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, as mesmas serão efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no número 2 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----2. Os endereços eletrónicos são os seguintes: o Primeiro Outorgante indica como endereço eletrónico: contratacaopublica@cm-tomar.pt, sendo o endereço eletrónico da Segunda Outorgante o seguinte [REDAÇÃO]

-----3. No caso de ocorrer alguma circunstância que impeça a Segunda Outorgante de enviar comunicações ou notificações, as mesmas serão enviadas pelos meios o número 2 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos (redação atual).-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Tribunal competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Elementos integrantes do presente contrato)**-----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante e todos os demais elementos que integram o presente contrato de aquisição de serviços.-----

-----**DÉCIMA QUINTA (Legislação supletiva)**-----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº111-B/2018, de 31/08 e demais legislação relacionada aplicável.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato a Sr. António Guerreiro, Diretor do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Encargos)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente aquisição de serviços e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito nas **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2020.**-----

-----2 A despesa pública foi cabimentada, com o **cabimento RI: 639/2020**, com o número sequencial **15.692**, datada de 22/04/2020, **no valor de €41.820,00**, sendo a sua classificação orçamental a seguinte: **Serviço Requisitante:** 09 Departamento de Obras Municipais; **Classificação Orgânica:** 0102 Câmara Municipal; **Classificação Económica:** 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares; **GOP:** 02 Desenvolvimento Urbano; 001 Regeneração Urbana; 2018/4 Conservação e requalificação de espaços públicos; **Acc.:** 1 Requalificação da Várzea Grande e envolvente.-----

-----3. A despesa tem compromisso de verba **INFORMAÇÃO: P211285/2020**, com o número sequencial **17.588**, datada 22/05/2020, no valor de **€41.820,00**, com a seguinte classificação orçamental: **Serviço Requisitante:** 09 Departamento de Obras Municipais; **Cabimento Prévio:** RI 639/2020; Entidade:1443; **Classificação Orgânica:** 0102 Câmara Municipal; **Classificação Económica:** 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares; **GOP:** 02 Desenvolvimento Urbano; 001 Regeneração Urbana; 2018/4 Conservação e requalificação de espaços públicos; **Acc.:** 1 Requalificação da Várzea Grande e envolvente.-----

-----4. Para pagamento da presente despesa, foi junta Informação de Controlo de Fundos Disponíveis **INFORMAÇÃO: P211285/2020**, relativo à despesa em análise, **referente ao mês** de maio, sendo, nesta data, o **valor dos Fundos Disponíveis:** € 4 218 974,74; **Valor dos Compromissos assumidos:** € 389 087,09; **Saldo de Fundos Disponíveis:** € 3 829 887,65; Compromisso n.º 17588 relativo à despesa em análise € 41 820,00; **Saldo Residual:** € 3 788 067,65, **com data do registo informático** do compromisso referido em: 22/05/2020.-----

-----**As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.** -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.**-----

-----**Integram o presente contrato:**-----

-----Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas e específicas;

-----Proposta adjudicada; -----

-----Documentos financeiros (cabimento, compromisso de verba e informação sobre fundos disponíveis); -----

-----**Ficam arquivados os seguintes documentos:**-----

-----**Documentos comprovativos** de que a Segunda Outorgante não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

-----Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo aceitando todas as obrigações que dele emergem nos seus precisos termos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Anabela Gaspar de Freitas

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Legal representante da Cocontratante